

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 1158/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LESGISLATIVO Nº 0032/20.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcos de Alcântara.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como fazer constar que a honraria será concedida in memoriam, haja vista o recente falecimento do homenageado, que ocorreu no decorrer do processo legislativo:

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/2020

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcos de Alcântara, in memoriam.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica concedido ao Senhor Marcos de Alcântara, in memoriam, o Título de Cidadão Paulistano.
- Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/11/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB) - Relator

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL) Rute Costa (PSDB) Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26 /11 /2020, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.